



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

Reunião : Ordinária N°: 006/2019
Decisão : 029/2019-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.1
Referência : Protocolo nº 200.097.176/2019
Interessado : Rhuan José Gonçalves Pastoriza.

EMENTA: Aprova o parecer que o Engenheiro Agrônomo Rhuan José Gonçalves Pastoriza, não possui atribuição para atuar no cargo de Engenheiro Ambiental, constante no Edital nº 53, de 7 de dezembro de 2018, da Universidade Federal de Pernambuco.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 06, realizada no dia 17 de abril de 2019, apreciando a Consulta de atribuição do Engenheiro Agrônomo Rhuan José Gonçalves Pastoriza,, protocolada neste Regional sob o nº 200097176/2019; considerando as Resoluções: 218/73; 256/78 e 447/00, todas do CONFEA, e a Lei 5.194/66. Considerando que as habilitações profissionais são conferidas, por competência, mediante criteriosa análise curricular, realizada pela Câmara Especializada pertinente. Considerando que as decisões tomadas pelo Sistema com relação ao “reconhecimento de atribuições” têm de garantir segurança para os profissionais, para as instituições, para o próprio sistema e segurança para toda a Sociedade. E considerando que isto acontece quando permitidos a inserção de profissionais no mercado de trabalho com as devidas atribuições que lhe são cabíveis. Considerando ainda, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro André da Silva Melo, “*Em resposta à consulta do profissional, Sr. Rhuan José Gonçalves Pastoriza, Engenheiro Agrônomo, sobre a disputa para o cargo de Engenheiro Ambiental, constante no Edital nº 53, de 7 de dezembro de 2018, da Universidade Federal de Pernambuco, por um Engenheiro Agrônomo. Considerando a Leis Federal 5.194/66 e 5.524/68, e as Resoluções 218/1973 e 447/2000; Considerando a descrição e conhecimentos específicos do cargo explicito no Edital nº 53, de 7 de dezembro de 2018; Considerando as competências do Engenheiro Agrônomo dispostos na Resolução nº 218/1973 e do Engenheiro Ambiental dispostos na Resolução nº 447/2000, ambas do Confea; Considerando que apesar de que parte dos conteúdos constantes no Edital nº 53, de 7 de dezembro de 2018, da Universidade Federal de Pernambuco, para o cargo de Engenheiro Ambiental, poderem ser executados tanto por um Engenheiro Ambiental quanto por um Engenheiro Agrônomo; Contudo, Considerando que diversos outros conteúdos, atividades dispostas no Edital nº 53, de 7 de dezembro de 2018, da Universidade Federal de Pernambuco, para o referido cargo, não competem ao Engenheiro Agrônomo. Meu entendimento, diante das considerações acima, é de que um*

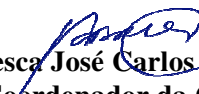


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG**

Engenheiro Agrônomo não pode pleitear o cargo de Engenheiro Ambiental, constante no Edital nº 53, de 7 de dezembro de 2018, da Universidade Federal de Pernambuco". **Coordenou** a sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Burguivol Alves de Souza, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, Emanuel Araújo Silva e Nielsen Christianni Gomes da Silva

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2019


Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG